

LEI Nº 3.470, DE 19 DE AGOSTO DE 1970

REVOGADA P/ LEI 3.561/70

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 75 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 1.492, de 2 de outubro de 1959, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 75 – A substituição será automática, obedecido o Quadro Geral de Substituição, aprovado pelo Secretário Municipal.

§ 1º - O Quadro Geral de Substituição de que trata este artigo deverá ser encaminhado ao Departamento de Administração, no período de 15 de novembro a 30 de dezembro de cada ano, para prevalecer no exercício seguinte.

§ 2º - Somente servidor estável poderá ser substituto.

§ 3º - Para cargos de provimento em comissão poderá ser admitida a substituição por servidor não estável, salvo contrato.”

Art. 2º - O artigo 75, da Lei nº 1.492, de 2 de outubro de 1959, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 4º - A substituição será remunerada apenas quando exceder a 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 5º - Não haverá substituição em cargos de carreira.

§ 6º - O substituto perderá, durante o tempo de substituição, o vencimento ou remuneração do cargo ou função em que está provido, salvo nos casos da função gratificada e opção.”

Art. 3º - Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 2.899, de 29 de fevereiro de 1968.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-